



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº. 005/2006

SÚMULA: dispõe sobre a isenção de tributos a contribuintes aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento), dos tributos correspondentes ao exercício de 2006, para os contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes físico que comprovadamente tenham como rendimento familiar até o máximo de 02 (dois) salários mínimos mensais e não possuam mais de um imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 13 de fevereiro de 2006.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL